



# DECRETO MUNICIPAL N.º 151/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG - IPESC, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, Sr. *Silas Vieira*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que dispõe a Lei Orgânica do Município de Carangola/MG, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do IPESC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Passa a compor a organização administrativa do IPESC, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

**Art. 2º.** Compõem o Comitê de Investimento do IPESC: o Sr. Juliano Angelino Arcanjo Ferrari - CPF n.º 078.860.576-35; o Senhor Robson Carlos Carreras Quitete Freire - CPF n.º 004.167.827-36; e, o Senhor Stênio Leite Gonçalves - CPF n.º 116.188.356-88.

§1º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§2º. O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.





§3º. A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

**Parágrafo único.** As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Informar à Diretoria Executiva INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê.
- II – Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatória;
- III – Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;





IV – Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA;

V – Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

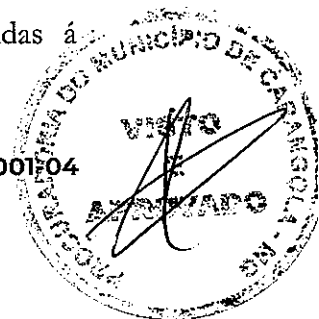
*VI – Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;*

VII – Analisar os resultados da carteira de INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA;

VIII – Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA;

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimento observarão os seguintes procedimentos;

- I. Verificação do quórum para instalação;
- II. Abertura dos trabalhos pelo Coordenador;
- III. Leitura da pauta;
- IV. Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas à deliberação;





- V. Discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Carangola, 18 de fevereiro de 2022.

